



2^a TURMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.^a REGIÃO — P. ALEGRE — RGS

721 e 722/69

PROCESSO N.º TRT 2625/69

J.C.J. de NOVO H.

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

CALÇADOS CASINO S/A LTDA.

RECORRIDOS:

DLOSSI ALVES FARIA E OUTRO

ADVOGADOS:

Dr. ANISTIO FREITAS FLS. 3

Dr. EGON EDUARDO SCHUENEMANN FLS. 6

JUIZ RELATOR

ANTÔNIO SALGADO MARTINS

26.6.69

R 15,00

5.8.69

13,45

1.9.69
3.3.69



2625
/ 69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 721 e 722/69

JUIZ DO TRABALHO DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SIL

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de maio do ano

de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a

presente reclamação apresentada por

DLOSSU ALVES FARIAS E OUTRO contra

CALÇADOS CASSINO S/A.

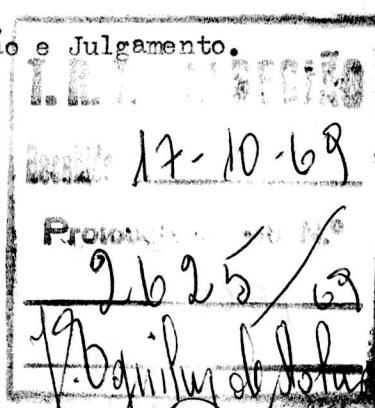
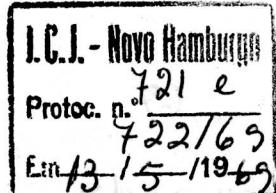
Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Diferença de salários.
L.S.

162

Exma. Sra. Dra. Juiza Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.



DLOSSU ALVES FARIAS E ELOIR JOSE DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados nesta cidade, devendo a notificação ser enviada para a rua Joaquim Nabuco, 173, por seu procurador, vem reclamar contra a firma CAIÇADOS CASSINO S/A., sediada nesta cidade, à rua Pedro Adams Filho, 1215, pelos seguintes motivos:

1.- Os reclamantes trabalham para a firma reclamada, respectivamente, desde o dia 28 de janeiro de 1964 e 13 de janeiro de 1965, exercendo as funções de montadores e percebendo ambos por peça.

2.- Ocorre que os reclamantes, durante o ano em curso, ficaram, por falta de serviço, por diversas horas paralizados, sem serviço, somando, em média, para cada um, mais ou menos umas setenta horas.

3.- Tal situação se refletiu nos salários dos reclamantes, diminuindo-lhes a remuneração média mensal já que são referidos e ganham por serviço feito.

Pelo exposto, pede a citação da firma reclamada e a sua condenação ao pagamento do pedido abaixo, acrescido das de mais cominações legais:

Diferença de salários a serem apurados em liquidação.

Novo Hamburgo, 10 de maio de 1969

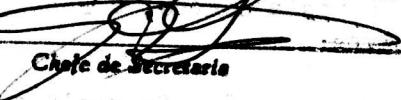
Ass. Dr. de Souza L.

P. J. S. I.

CERTIFICO que foi destinado o dia 26 de 6 de 69
15,00, horas para a realização da audiência, e que nesta data
foi notificado os reclamantes por ser Procurador
e o reclamado pelo Sr. Oficial de Justiça
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 13 de Junho de 1969


Chefe de Secretaria


Reclamante

PROCURAÇÃO

O U T O R G A N T E Dlossi Alves Farias, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade.

O U T O R G A D O S : bacharéis Anisio Freitas, Sati Seno Leindecker, Ernani Énio Juchem brasileiros, casados, advogados com escritório à rua Joaquim Nabuco, 173, em Nôvo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSÉ FRANCISCO BOSSELI advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Para o fim de promoverem ação reclamatória trabalhista contra Cassino S.A.

podendo, para tanto, os outorgados usar dos poderes contidos na cláusula ad judiciale, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, receber, dar quitação e subs-tabelecer.

Nôvo Hamburgo, 24 de abril

de 19 69



Dlossi Alves Farias

lo a(s) firma(s)

*Dlossi Alves
Farias*

e dou 16,

da verdade

Fim testemunho

Nôvo Hamburgo, de

de 1969

José Santi da Costa

2º TABELIÃO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de notificação que segue -

Nova Hamburgo, 22 de maio de 1969

S. F. Hart
1º Chefe da Secretaria

4
58


PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O Proc. 721 e 722/69

SR. **CALÇADOS CASSINO S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **DLOSSU ALVES FARIAS E OUTRO**

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Nesta

Reclamado **CALÇADOS CASSINO S/A.**

Rua Pedro Adams Filho, 1215 - Nesta

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo** na rua **av. Pedro Adams Filho** , nº **4918** , no dia **vinte e seis** (**26**) do mês de **junho** , às **quinze** (**15,00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

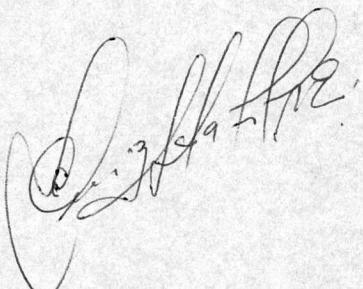
Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

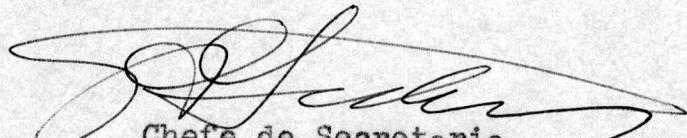
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo , **19** de **maio** de **1969**.




Chefe de Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

NOTA DE FÉ
NOTA DE FÉ
NOTA DE FÉ

NOTA DE FÉ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente o destinatário

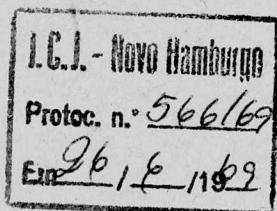
Novo Hamburgo 22 de Maio de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

P.5
RJ

Exma. Sra. Dra. Juiza Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.



J. Deferiu o pedido
de adiamento à audiencia
para o dia 5/8/69, ás
13.45 horas. P.R.
26/6/69

DLOSSU ALVES FARIAS E ELOIR JOSÉ DE OLIVEIRA, por seu procurador, e a firma CALÇADOS CASSINO LTDA., por ser procurador, nos autos da reclamação trabalhista que os primeiros movem contra a segunda, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa requerer, de comum avôrdo, o adiamento da audiencia, por interesse próprio.

A reclamada, por outro lado, se compromete em apresentar na próxima audiencia os cartões pontos dos reclamantes, deste ano, cuja exibição desde já pedem.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 26 de junho de 1969

Salibem Leitão
J. M. Munizacu

Eloir Alves Farias

Eloir Oliveira

16
P.A.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,

Colcados Casino Ltda. com sede em Novo Hamburgo, à av. Pedro Polacca Filho,

nomeado e constituído seus bastantes procuradores, os srs. Dr. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL e Dr. EGON EDUARDO SCHUENEMANN, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em NÔVO HAMBURGO, onde têm Escritório Profissional à rua Gal. Neto n.º 109, Cj. 8, EDIFÍCIO MINUANO, parte térrea, com Caixa Postal n.º 260, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, no Quadro "A", sob n.º 1.665 e 2.170, respectivamente, para o fim de, em conjunto ou separadamente.

forem a reclamar da tabollerista que elle exerce Horas Extras, férias, José de Oliveira, Bruxellos, casados, domiciliados e residentes em Novo Hamburgo.

E, para isso, ficam, ditos procuradores, investidos dos poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como, nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, inclusive substabelecer a presente.

Colcados Casino Ltda.
Barry Brock

TAB. POISL

reconheço por semelhança a.... firmado de

Barry Brock

Dou fôr. ... de ... da verdade
Novo Hamburgo, 26 junho de 1968.

Ora Estrelita Hauser





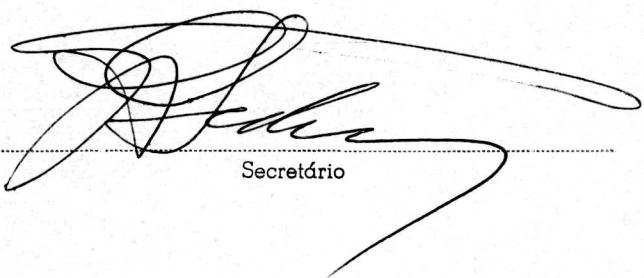
TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de Novo Hamburgo ás 17,15 horas, na sala de audiências desta junta, o presente Reclamante, DLOSSU ALVES FARIAS E OUTRO

e presente o reclamado CALÇADOS CASSINO S/A

(Representação quando houver)
não se tendo realizado
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de requerimento da partes, ficou marcada nova audiência para o dia 5 de agosto ás 13,45 horas. ✓

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.


Secretário



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 8
D/PJ

PROCESSO N.º 721 e 722/69.

Aos **cinco (5)** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **69**, às **13,50** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Lorenço Otto Schorr- Substituto** e dos Srs. Vogais, **Erno Fuck** e pregadores, e **Galdino Vargas Câmara**, dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **DLOSSU ALVES FARIAS E OUTRO, reclamante e CALÇADOS CASSINO S/A., reclamado, para a apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: DIFERENÇA DE SALÁRIOS.** Presentes as partes e seus procuradores. Pelo procurador do reclamado fei dito que os reclamantes são pagos por peça; que vem rebebendo remuneração correspondente a mais ou menos e sobre de salário minimo; que os reclamantes na condição de tarefairos não têm direito a remuneração a base de horas trabalhadas, conforme pedem na inicial e sim por peça; que por serem tarefairos sua remuneração sofre oscilações; que o fato de os reclamantes terem batido cartão pente mais cedo, quanto à saída, deve ser interpretado como mera liberalidade da reclamada; em vez de dispensá-los pedeira obriga-los a aguardar novas tarefas; que retifica a data de admissão de Elei José de Oliveira como sendo 3, digo, 2 de Janeiro de 1968; que a remuneração referente ao ante, digo ao ano anterior sempre foi bem inferior ao ano em curso; que requer a impecabilidade da reclamatória. Requer a juntada de 19 documentos. DEPOIMENTO PESSOAL DE ELOIR. P.R.: que a dispensa constante dos cartões pentes é determinada pela falta de serviço; que por vezes enquanto um mestre ficava terminando um talão e outro já havia terminado a tarefa que lhe era atribuída; que havendo serviços e desse tempo tinha obrigações de horário de 8 horas que não existe exigência de uma produção mínima; que nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo procurador da reclamada foi pedida a juntada de documentos e que foi deferida. Não há testemunhas nem outras provas a serem produzidas a não ser a referida acima. Em razão de deferimento da juntada de documentos fei adiada a audiência para o dia 11 de setembro às 13,30 horas, ficando as partes cientes. Nada mais.

Dr. Lorenço Otto Schorr
Dr. Lorenço Otto Schorr

JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE SUBSTITUTO

Erno Fuck *Galdino Vargas Câmara*
Erno Fuck Galdino Vargas Câmara
Vegal dos Empregadores Vegal dos Empregados
estava *(d) coube*
Gundram Paule Ledur *à*
Gundram Paule Ledur Chefe de Secretaria

Flávio Oliveira

9
RPF

Carter's (vms)
document to
Joffre

Firma

RECIBO DE FÉRIAS

Empregado Dlossi Farias

Férias

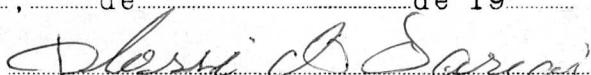
Descontos legais

| | | | | |
|-------------|-------|---------|-------|--------|
| I. N. P. S. | NCr\$ | 10,57 | NCr\$ | 132,24 |
| | NCr\$ | | | 10,57 |
| | | | | 121,67 |
| | | Líquido | NCr\$ | |

Nº

Recebí a importância de cem e vinte e um cruzeiros novos e sessenta e sete centavos - x-x-x - correspondente a 15 dias de férias a que fiz jus no periodo de 28 de janeiro de 1967 a 28 de janeiro de 1968 e que gozarei a partir de 23 de 01 de 1968 a 10 de 01 de 1969, passando o presente recibo para os devidos fins, nada mais tendo a reclamar, dando plena e geral quitação.

N.º Amburgo 20 12 , de de 19..... 68



Assinatura do empregado

Decreto-lei 816, de 9-9-1949 - O direito às férias é adquirido após cada período de doze meses de trabalho, na seguinte proporção:

- a) 20 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os 12 meses e que não tenham tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;
- b) 15 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador, mais de 250 dias em 12 meses;
- c) 11 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
- d) 7 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

Decreto-lei 1.530 de 26-12-1951 - (Altera o § único Art. 142 C. L. T.)

§ único - Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após 12 meses de trabalho, na proporção estabelecida no Art. 132 dessa Consolidação.

Corde
(A) van document
B. St. J. Port

pls.
to
for

Firma Calçados Casino Ltda

RECIBO DE FÉRIAS

Empregado Eloir de Oliveira

Férias

Descontos legais

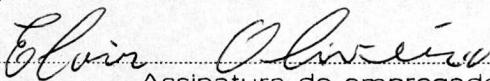
| | | | | |
|-------------|-------|-------|-------|--------|
| I. N. P. S. | NCr\$ | 13,54 | NCr\$ | 169,28 |
| | | NCr\$ | | 13,54 |

Líquido NCr\$ 155,74

N.º
Recebí a importância de cento e cincoenta

e cinco cruzeiros novos e setenta e quatro centavos-x-x-
correspondente a 20 dias de férias a que fiz jus
no periodo de 02 de janeiro de 1968 a
02 de janeiro de 1969 e que gozarei a partir de
13 de 01 de 1969 a 04 de 02 de 1969
passando o presente recibo para os devidos fins, nada mais
tendo a reclamar, dando plena e geral quitação.

N.Hamburgo 10 de 01 de 1969


Assinatura do empregado

Decreto-lei 816, de 9-9-1949 - O direito às férias é adquirido após cada período de doze meses de trabalho, na seguinte proporção:

- a) 20 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os 12 meses e que não tenham tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;
- b) 15 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador, mais de 250 dias em 12 meses;
- c) 11 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
- d) 7 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

Decreto-lei 1.530 de 26-12-1951 - (Altera o § único Art. 142 C. L. T.)

§ único - Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após 12 meses de trabalho, na proporção estabelecida no Art. 132 dessa Consolidação.

Conter
(cont) document to
J. B. Jr.

filed
11/20/94

Firma: Calçados Câsino Ltda
Empregado: Dlossi Alves Farias
Férias

RECEBO DE FÉRIAS

| | | | | |
|------------------|-------------------|-------|-------|--------|
| Descontos legais | I. N. P. S. NCr\$ | 12,80 | NCr\$ | 160,08 |
| | | NCr\$ | | 12,80 |
| | | | | 147,28 |
| | Líquido | | NCr\$ | |

Recebí a importância de cento e quarenta e sete cruzeiros novos e vinte e oito centavos-x-x-x-x-x- correspondente a 20 dias de férias a que fiz jus no período de 28 de janeiro de 19 68 a 28 de janeiro de 19 69 e que gozarei a partir de 21 de 01 de 19 69 12 02 69 passando o presente recibo para os devidos fins, nada mais tendo a reclamar, dando plena e geral quitação.

N.Hamburgo , 24 de janeiro de 19 69

X. Dlossi Alves Farias
Assinatura do empregado

Decreto-lei 816, de 9-9-1949 - O direito às férias é adquirido após cada período de doze meses de trabalho, na seguinte proporção:

- a) 20 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os 12 meses e que não tenham tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;
- b) 15 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador, mais de 250 dias em 12 meses;
- c) 11 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
- d) 7 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

Decreto-lei 1.530 de 26-12-1951 - (Altera o § único Art. 142 C. L. T.)

§ único - Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após 12 meses de trabalho, na proporção estabelecida no Art. 132 dessa Consolidação.

Cotter
(dis) 2
document 103.
Boggs

Feb
12
1954

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

€ a N.º 57 Nome Eloir de Oliveira

Seu salário relativo ao mês de 02 de 1969

horas de trabalho

32, horas de descanso remunerado à 0,85 27,20

total horas à NCr\$

horas de serão à NCr\$

montagem 117 pares fechado à 0,50 58,50
" 211 pares chanel à 0,33 69,63

DEDUÇÕES: NCr\$ 155,33

I. N. P. S. NCr\$ 12,42 NCr\$ 90,72
ADIANTADO NCr\$ 78,30

NCr\$ NCr\$ 64,61
Soma NCr\$ 64,61

Salário Família NCr\$ 11,80

Recebi o LÍQUIDO NCr\$ 76,41

Nôvo Hamburgo, 07 de 03 de 1969

Eloir Oliveira

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

(ba N.º 57 Nome Eloir Oliveira

Seu salário relativo ao mês de 01 de 196 9

horas de trabalho

24, horas de descanso remunerado à 0,79 18,96

total horas à NCr\$

horas de serão à NCr\$

montagem 24 pares fechados a 0,50 12,00
dias férias

" 125 pares chanel à 0,33 41,25

DEDUÇÕES: NCr\$ 72,21

I. N. P. S. NCr\$ 5,77

ADIANTADO NCr\$ 8,40

NCr\$ NCr\$ 14,17

Soma NCr\$ 58,04

Salário Família NCr\$ 11,80

Recebí o LÍQUIDO NCr\$ 69,84

Nôvo Hamburgo 07 de 02 de 196 9

Eloir Oliveira

Reclamações serão atendidas sómente no ato da entrega.

Conifer
2 (dois) docentes

flr.
13
J. P. J. J.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

Sal N.º 32 Nome Dlossi Farias
02

Seu salário relativo ao mês de _____ de 196_____

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|---------------|
| horas de trabalho | à 1,12 | 17,92 |
| <u>16,</u> | horas de descanso remunerado | |
| total horas | à NCrs | |
| dif. domingo ref-dezembro/68 | | 4,32 |
| horas de serão | à NCrs | |
| montagem 134 pares fechado à 0,50 | | 67,00 |
| " 10r2 pares chanel à 0,33 | | 40,59 |
| | | <u>129,83</u> |

| | | |
|---------------------|------------|-------|
| DEDUÇÕES: | NCrs | |
| I. N. P. S. | NCrs 10,38 | |
| ADIANTADO | NCrs 42,34 | 52,72 |
| | NCrs | |

| | | |
|--|------|-------|
| | NCrs | |
| | | 77,11 |

| | |
|---------------------------|-----------|
| Salário Família | NCrs 5,90 |
|---------------------------|-----------|

Recebi o LÍQUIDO NCrs 83,01

Nôvo Hamburgo, 07 de 03 de 196 9

Reclamações serão atendidas sómente no ato da entrega.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

() a N.º 32 Nome Dlossi Farias

Seu salário relativo ao mês de 01 de 196 9

horas de trabalho

16 , horas de descanso remunerado à 0,88 14,08

total horas à NCr\$

~~montagem 26 pares fechados à 0,50~~ 13,00

" 230 pares chanel à 0,33 75,90

08hrs. ref-dez/68 7,04

110,02

DEDUÇÕES:

I. N. P. S. NCr\$ 8,80

ADIANTADO NCr\$ 20,00 28,80

NCr\$ NCr\$ 81,22

Soma NCr\$ 5,90

Salário Família NCr\$ 87,12

Recebí o LÍQUIDO NCr\$ 87,12

Nôvo Hamburgo, 07 de 02 de 196 9



Reclamações serão atendidas sómente no ato da entrega.

Conde
(don) 2 documents

for
14
July.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

Chapa N.º 32 Nome Dlossi Farias

03 9

Seu salário relativo ao mês de de 196

horas de trabalho

| | | | |
|--------------------------|------------------------------|--------|-------|
| 40, | horas de descanso remunerado | à 1,01 | 40,40 |
| 61 pares montagem chanel | à 0,33 | 20,13 | |
| 21 pares chanel | à 0,35 à NCrs | 7,35 | |
| 355 pares fendas | à 0,50 à NCrs | 177,50 | |

dias férias

DEDUÇÕES: NCrs 245,38

I. N. P. S. NCrs 19,63

ADIANTADO NCrs 61,17 88,88

imp. sind. NCrs 8,08

NCrs 156,50

Soma NCrs 5,90

Salário Família NCrs

Recebí o LÍQUIDO NCrs 162,40

Nôvo Hamburgo, 03 de 04 de 196 9

Dlossi Farias

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

C.º a N.º 57 Nome Eloir de Oliveira
03 9

Seu salário relativo ao mês de de 196

horas de trabalho

| | | | |
|-----------|--|--------|--------|
| 40, hrs | horas de descanso remunerado | à 1,07 | 42,80 |
| 58 pares | chanel à 0,33 | | 19,14 |
| 14 pares | total horas à NCr\$ | | 4,90 |
| 384 pares | chanel à 0,35 horas de serviço à NCr\$ | | 192,00 |
| | dias férias | | |

DEDUÇÕES:

| | | |
|---------------------------|-------------|-------------------------------|
| I. N. P. S. | NCr\$ 20,78 | NCr\$ 259,84 |
| ADIANTADO | NCr\$ 81,92 | |
| imp. sind. | NCr\$ 8,56 | NCr\$ 111,26 |
| | | Soma NCr\$ 148,58 |
| Salário Família | NCr\$ 11,80 | |
| | | Recebí o LÍQUIDO NCr\$ 160,38 |

Nôvo Hamburgo, 03 de 04 de 196 9

Eloir de Oliveira

Reclamações serão atendidas sómente no ato da entrega.

Donder
(don) ²
Jannett Jo.
Stofur

for
15
Zaghe

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

Chapa N.^o 57 Nome Eloir de Oliveira

Seu salário relativo ao mês de 04 de 196 9
1 horas de trabalho
48, horas de descanso remunerado à 1,05 50,40
total horas à NCrs
horas de serão à NCrs
dias férias
404 pares montagem à 0,50 202,00
NCrs 252,40

DEDUÇÕES:

I. N. P. S. NCrs 20,19
ADIANTADO NCrs 102,18 122,37
NCrs NCrs
Soma NCrs 130,03
Salário Família NCrs 11,80
Recebí o LÍQUIDO NCrs 141,83
Nôvo Hamburgo, 09 de 05 de 196 9

Eloir de Oliveira
Reclamações serão atendidas sómente no ato da entrega.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

Chapa N.^o 32 Nome Dlossi Farias

Seu salário relativo ao mês de 04 de 196 9
horas de trabalho
48 horas de descanso remunerado à 1,01 48,48
total horas à NCrs
horas de serão à NCrs
dias férias
388 pares montagem à 0,50 194,00

DEDUÇÕES: NCrs 242,48

I. N. P. S. NCrs 19,39
ADIANTADO NCrs 40,00 59,39
NCrs NCrs
Soma NCrs 183,09

Salário Família NCrs 5,90

Recebi o LÍQUIDO NCrs 188,99

Nôvo Hamburgo, 09 de 05 de 196 9

Dlossi Farias

Reclamações serão atendidas sómente no ato da entrega.

Conder
(G) in down to
S. J.

pls.
16
good for

CALÇA OS CASINO LTDÁ.

57

N.º 57

1.^a

Quinzena

NOME

ELOIR OLIVEIRA

MÊS

JANEIRO

- 196

9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 1 | 06:27 | | | | | | 2 |
| 2 | | | 01217 | 01209 | | | |
| 3 | 06:31 | | 01221 | | 01230 | 19:12 | |
| 4 | | | | | | | 8 |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | 06:32 | | 01221 | 01209 | | | |
| 7 | 06:36 | | 01242 | 01718 | ? | | |
| 8 | 06:40 | | 01244 | 01643 | ? | | |
| 9 | 06:47 | | 01242 | 01632 | | | 45 |
| 10 | 06:42 | | | | | | 48 |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | |

CALÇADOS CASINO LTDA.

5.7

N.º 57

2.^a

Quinzena

NOME ELOIR OLIVEIRA

MÊS JANEIRO

- 196 9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

612

Horas de trabalho

24

Horas desc. remun.

912

Total horas

Hrs. sal. doença

faltas n. just.

faltas justific.

Order (1)
was issued to
John

Feb
17
1901

CALÇADOS CASINO LTDA.

57

N.º & 57

1.^a

Quinzena

NOME

ELOIR OLIVEIRA

MÊS

02

- 196

9

| Horas Ord. | MANGA | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saida | Entrada | Saida | Entrada | Saida | |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | DISP | | | | | | |
| 7 | 6 47 | | 12 51 | | 186 | 2013 | |
| 8 | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | 6 48 | | 12 45 | | 186 | 2013 | |
| 11 | 6 48 | | 12 45 | | 186 | 2013 | |
| 12 | 6 46 | | 12 47 | | 186 | 2013 | |
| 13 | 6 47 | | 12 46 | | 186 | 2013 | |
| 14 | 6 49 | | 12 49 | | 186 | 2012 | |
| 15 | | | | | | | |

CALÇADOS ASINO LTDA.

57

N.º 57

2.^a

Quinzena

NOME

ELOIR OLIVEIRA

MÊS

02

1969

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | 2647 | | 21246 | | | | |
| 20 | 2649 | | 21248 | | | | |
| 21 | 2644 | | 21247 | | | | |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | 2645 | | 21245 | | | | |
| 25 | 2649 | | 21249 | 21110 | | | |
| 26 | 2651 | | 21244 | | | | |
| 27 | 2646 | | 21247 | | | | |
| 28 | 2645 | | 21241 | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

Horas de trabalho

Hrs. sal. doença

Horas desc. remun.

faltas n. just.

Total horas

faltas justific.

John
Newell
Aug 18

filed
18
Aug

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 57

1.^a

Quinzena

NOME ELOIR OLIVEIRA

MÊS MARÇO

- 196 9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | |

96
241

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 57

57
2.ª

Quinzena

NOME

ELOIR OLIVEIRA

MÊS

MARÇO

- 196

9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

105,6 Horas de trabalho

Hrs. sal. doença

16 Horas desc. remun.

faltas n. just.

Total horas

faltas justific.

Walter R (ms) document to
Boggs

Feb
19
1974

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º - 57

1.^a

QUINZENA

NOME

ELOIR OLIVEIRA

MÊS

ABRIL

- 196

9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extr. |
|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------------|
| | Entr. | Saída | Entr. | Saída | Entr. | Saída | |
| 1 | 6 51 | | 12 47 | 17 13 | | | |
| 2 | 6 53 | | 12 47 | 17 03 | | | |
| 3 | 6 51 | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | 6 51 | | 12 47 | 17 00 | | | |
| 8 | 6 48 | | 12 47 | 17 00 | | | |
| 9 | 6 52 | | 12 48 | 17 00 | | | |
| 10 | 6 51 | | 12 48 | 17 00 | | | |
| 11 | 6 50 | | 12 48 | 17 00 | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | 6 53 | | 12 50 | 17 01 | | | |
| 15 | 6 51 | | 12 50 | 17 01 | | | |

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 57

2.^a

QUINZENA

NOME ELOIR OLIVEIRA

MÊS ABRIL

- 196 9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extr. |
|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------------|
| | Entr. | Saída | Entr. | Saída | Entr. | Saída | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

196 Horas de trabalho196 Hrs. sal. doença196 Horas desc. remun.196 faltas n. just.196 Total horas196 faltas justific.

Cont'd
(cont'd) document 56.
J. S. G.

Feb.
20
1951

CALÇADOS CASINO LTDA.

32

N.º 32

2.^a

Quinzena

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS JANEIRO

196 9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|---------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 16 | 2645 | | 2645 | | 2645 | | 429 |
| 17 | 2645 | | 2645 | | 2645 | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | 8 |
| 20 | 2645 | Depenço | 2645 | | 2645 | | |
| 21 | 2645 | Dist | 2645 | | 2645 | | 910 |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

99,9 Horas de trabalho

Hrs. sal. doença

16,9 Horas desc. remun.

faltas n. just.

115,9 Total horas

faltas justific.

CALÇADOS CASINO LTDA.

32

N.º 32

1.^a

Quinzena

NOME

DLOSSI FARIA

MÊS

JANEIRO

196

9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|----------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | 0640 | | 01221 | 01000 | | | |
| 7 | 0640 | | 01243 | ? | | | |
| 8 | 0646 | | 01244 | 01544 | | ? | |
| 9 | 0646 | | 01242 | 01032 | | | |
| 10 | 0643 | | 01240 | 01006 | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | 0643 | | 01244 | 01006 | | | |
| 14 | 0644 | | 01257 | 01009 | DEZ PENO | | |
| 15 | 0644 | | 01257 | 01009 | | | |

Conifer
(con) downy
foliage

fls.
21
2/2 fm

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 32

2.^a

Quinzena

NOME

DLOSSI FARIA

MÊS

02

- 196

9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | D | SP | | | | | |
| 18 | D | SP | | | | | |
| 19 | 6 59 | | 12 46 | | | | |
| 20 | 6 46 | | 12 46 | | | | 200 |
| 21 | 6 43 | | 12 44 | | | | 200 |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | 6 59 | | 12 43 | 15 59 | | | |
| 25 | 6 53 | | 12 44 | 15 51 | | | |
| 26 | 6 52 | | 12 41 | | | | |
| 27 | 6 50 | | 12 45 | 15 18 | | | |
| 28 | 6 49 | | 12 43 | 15 08 | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

Horas de trabalho

Hrs. sal. doença

Horas desc. remun.

faltas n. just.

Total horas

faltas justific.

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 32

1.^a

Quinzena

NOME

DLOSSI FARIA

MÊS

02

1969

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | |

John H.
(A) von
dove to
Sofia

Feb.
22
1951

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 32

32
2.^a

Quinzena

NOME DLOSSI FARIA

MÊS MARÇO

1969

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | |
| 25 | | 1130 | | | | | |
| 26 | | | | | | | |
| 27 | | 1130 | | | | | |
| 28 | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

105,6 Horas de trabalho

Hrs. sal. doença

16 Horas desc. remun.

faltas n. just.

Total horas

faltas justific.

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 32

1.^a

Quinzena

NOME

DLOSSI FARIAS

MÊS

MARÇO

1969

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | |

960
247

Qantek
(cm) I docured to
Bogri

flr
23
Phot Jm

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 32

32
2.^a

QUINZENA

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS ABRIL

196 9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extr. |
|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------------|
| | Entr. | Saída | Entr. | Saída | Entr. | Saída | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

192 Horas de trabalho

Hrs. sal. doença

101 Horas desc. remun.

faltas n. just.

Total horas

faltas justific.

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 32

32
1.^a

QUINZENA

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS ABRIL

196

9

| Horas Ord. | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extr. |
|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------------|
| | Entr. | Saída | Entr. | Saída | Entr. | Saída | |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | |



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

flh.
24
AM

PROCESSO N.º 721 3 722/69

Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 69, às 13,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck e Galdino Vargas Câmara, dos empregadores, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: DLOSSU ALVES FARIAS e outro, reclamantes e CALÇADOS CASSINO S/A, reclamada, para apreciação do processo, em que os primeiros pleiteiam DIF.SAL.- Presentes os reclamantes e seu procurador, Dr. Sati Sene Leindecker. Presente o procurador da reclamada, Dr. Egen Schunemann. Ausente a reclamada. Inicialmente o patrônio da reclamada exibiu um levantamento das pagamentos feitos aos reclamantes durante o ano de 1968. Esse levantamento foi conferido pelo procurador dos reclamantes e achado exato. Em razão disso, foi juntado o auto. Como não houvesse outras provas a produzir a Presidente da Junta deu por encerrada a instrução, reneceu a proposta de conciliação que foi novamente proposta, digo, rejeitada. A seguir deu a palavra ao procurador dos reclamantes que se reportou à inicial. Pelo procurador da reclamada foi dito que ficou previsto nestes autos que os reclamantes tiveram sempre garantida a média salarial. Sendo tarefeiros, naturalmente tinham salários variáveis, e não podem exigir um quantum fixo como pretendem na inicial. Nestas condições deve a reclamação ser julgada totalmente improcedente. Audiência de julgamento, leitura e publicação de sentença para o dia 16 do corrente às 15 horas. As partes ficam cientes neste ato. Nada mais.

Dra. Yvonne I. de Souza e Silva

Juiza Presidente

Erno Fuck

Galdino Vargas Câmara

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Dorit Schuler

Chefe de Secretaria Substituta

Dear Mrs Garcia
Chair of the Oliveira

Dear Mrs Garcia
Chair of the Oliveira

Conte^{X'}
↓
(v.M) dammt R.
S. Döpfer

file
25
B. J. M.

Calçados Casino Ltda.

Avenida Pedro Adams Filho, 1182
Caixa Postal, 213 - Fone 2444
NÔVO HAMBURGO
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Dlossi Farias

| | | |
|-------------|-------|----------|
| Janeiro/68- | Ncr\$ | 38,77 |
| fevereiro | " | 175,80 |
| Março | " | 212,76 |
| AbriL | " | 265,16 |
| Maio | " | 261,12 |
| Junho | " | 182,72 |
| Julho | " | 228,40 |
| Agôsto | " | 270,60 |
| Setembro | " | 180,78 |
| Outubro | " | 282,56 |
| Novembro | " | 227,78 |
| Dezembro | " | 182ml8 |
| <hr/> | | 2.508,63 |

média anul,digo mensal Ncr\$ 209,00

Eloir de Oliveira

| | |
|-------|----------|
| Ncr\$ | 165,72 |
| " | 156,87 |
| " | 194,36 |
| " | 258,16 |
| " | 237,60 |
| " | 200,72 |
| " | 225,28 |
| " | 266,56 |
| " | 213,56 |
| " | 301,73 |
| " | 242,46 |
| " | 266,84 |
| <hr/> | <hr/> |
| | 2.729,86 |

Ncr\$ 227,00





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26
1

PROCESSO JCJ Nº 721 e 722/69

ATA DE JULGAMENTO

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Novo Hamburgo, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e, dos srs. vogais, Erno Fuck e Galdino Vargas Câmara, respectivamente dos empregadores e dos empregados, foram por ordem da Sra. Juíza apregoados os litigantes: DLOSSU ALVES FARIAS e outro, reclamantes e CALÇADOS CASSINO S/A, reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

Passando a Junta a decidir, foi pela Dra. Juíza proposta aos srs. vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc... os autos da presente reclamatória em que Dlossu Alves Farias e outro, reclamantes pretendem haver da reclamada Calçados Cassino Ltda., Reclamada, o pagamento de Diferenças de salários, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. À fls. 2 consta a petição inicial em que os Reclamantes se dizem tarefeiros e alegam terem ficado paralizados durante diversas horas, por falta de serviço, o que redundou em prejuízo na remuneração mensal. Contestando a empresa alega que os Reclamantes sendo tarefeiros têm remuneração variável e que vinham eles recebendo remuneração correspondente a mais ou menos o dobro do salário mínimo. Quanto ao fato de terem os reclamantes batido cartão ponto, em alguns dias antes do término normal da jornada de trabalho deve o mesmo ser interpretado como liberalidade da empresa que, em vez de dispensá-los, poderia obrigá-los a aguardar novas tarefas. Foi tomado depoimento pessoal de um reclamante e anexados documentos. As propostas conciliatórias foram rejeitadas. As partes arrazoaram. É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO -

O caso dos autos é de dois empregados tarefeiros que acusam ter a empregadora reduzido em alguns dias a jornada de trabalho, por falta de serviço, tendo em consequência havido redução salarial para os empregados. A respeito dos fatos não há controvérsia, eis que a Reclama-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27
19

da confirma terem ocorrido saídas mais cedo, apenas alega - que o fato deve ser interpretado como liberalidade da empre-
sa que, ao invés de largar os empregados, poderia retê-los - no estabelecimento no aguardo de novas tarefas. Ora, essa a-
legação implica no reconhecimento de dois fatos: 1) A parali-
zação do serviço em parte da jornada, em decorrência da fal-
ta de serviço - a expressão usada na contestação - "aguardar
novas tarefas" não pode ser interpretada de outra forma, prin-
cipalmente quando é fato público e notório em Nôvo Hamburgo
que a indústria do calçado passou por séria crise e que as -
empresas fizeram paralizações do trabalho; 2) A existência -
de um horário de trabalho que os operários, mesmo tarefairos
estavam obrigados a cumprir. A empresa afirma, e prova, que
havia cartão ponto e alega na contestação que poderia obrigar
os operários a ficarem no estabelecimento durante toda a
jornada. Com os elementos apontados, consideramos provados -
pois a ocorrência de reduções da jornada e a obrigação de -
cumprir horário a que estavam sujeitos os reclamantes. Passe-
mos, por isso, à matéria de direito. - A matéria em debate -
nestes autos enseja a apreciação de duas questões: a) os ta-
refeiros têm direito apenas à garantia do salário mínimo -
(art. 78 da C.L.T.) ou tem direito também aos salários das -
horas em que estiveram paralizados por falta de serviço, in-
dependentemente da garantia que lhes advém do art. 78 da C.-
L.T.?; b) em caso afirmativo, o salário das horas de parali-
zação é o salário mínimo ou a média salarial que devem ser -
aplicados para o cálculo da remuneração das horas de parali-
zação? Estudemos o caso dos autos, debaixo desses dois as-
pectos da questão - a) Os reclamantes estavam sujeitos a uma
jornada, de oito horas. Sem que houvessem dado motivo, tive-
ram em algumas oportunidades sua jornada reduzida. Ora a re-
dução decorreu de ato da empresa. Os reclamantes tinham, con-
tratualmente, direito a trabalharem oito horas por dia. Dize-
mos direito e não obrigação porque eram os reclamantes remu-
nerados por peça, sistema que objetiva proporcionar maiores
ganhos ao operário (e, naturalmente, maior produção à empre-
sa). Não lhes sendo permitido trabalharem as oito horas diá-
rias pactuadas, tiveram prejuízos que devem ser reparados. -
Não se trata de reconhecer que os tarefairos tenham direito
ao mesmo volume de serviço de forma a verem estabilizado o
salário, o que seria absurdo. É da natureza mesma do siste-
ma de remuneração por peça a variação salarial. Trata-se, is-
to sim, de reconhecer a remuneração de horas de inatividade



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28
19

com inocorrência de culpa do empregado. Entendemos, pois, que devem ser garantidos os salários das horas de paralização. - b) O cálculo do salário das horas de paralização deve, no nosso entender ser feito à base da média salarial e não do salário mínimo, e isto em coerência com o Prejulgado nº 2266 que estabeleceu que o cálculo da remuneração das férias do tarefairo seja feito à base da média salarial. Nesse sentido é a orientação do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"Ementa nº 33 da Revista do Tribunal Superior do Trabalho - 1962-A-1966, pg. 510 - "Em caso de paralisação do trabalho, sem culpa do empregado, e provado que esse sempre produziu uma certa média diária, não há como diminuir a média sempre percebida, sob o fundamento de que a lei só assegura ao tarefairo o direito ao salário mínimo regional, não lhe sendo dado exigir mais que isso (Ac. de 6-11-63 - (T.P.) - RR. 2.917/62 (3.963) - Relator: Ministro Afonso Teixeira Filho - (embargos providos)."

"Ementa nº 43 da Revista do Tribunal Superior do Trabalho - 1962-A-1966, pg. 511 - "Negando trabalho ao tarefairo, deve a empresa assegurar-lhe o direito à média salarial, e não apenas ao salário mínimo (Ac. de 26-9-62 - (T.P.) - E. 3.588/61(163)-Relator Ministro Geraldo Bezerra de Menezes."

"Ementa nº 51 da Revista do Tribunal Superior do Trabalho - 1962-A-1966, pg. 512 - "Se o tarefairo tem ganho superior ao mínimo regional, nos termos do sistema contratual de prestação de serviços, e esse sistema sofre modificação de que resulta redução salarial, há, evidentemente, alteração contratual, com os prejuízos daí decorrentes. (Ac. de 25-4-62 - (T.P.) - RR 4.278/60 (1.862) - Relator: Ministro Carvalho Júnior."

"Ementa nº 25 da Revista do Tribunal Superior do Trabalho - 1962-A-1966, pg. 508 - "O sistema de tarefa objetiva a proporcionar maiores ganhos, não a sujeitar o empregado ao mínimo. Pode, certamente, o empregador estabelecer a condição, mas, se não faz, está obrigado a manter a remuneração média nos dias em que, por sua culpa, não trabalha o empregado no regime normal. (Ac. de 9-9-64 - (T.P.) - RR. 2.988/63 - (3.564) - Relator: Ministro Tostes Malta."

"Ementário Trabalhista - Outubro 1968 - nº 35:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29
14

"O acórdão regional decidiu que a paralisação dos tarefas, por falta de matéria-prima, não constitui força maior, mas decorre dos riscos naturais dos negócios, e, assim, deve ser garantida ao tarefairo, na mesma base percebida em serviço, a remuneração correspondente à fase da inatividade para a qual não concorreu. - Revista improvida. Dizer-se que o empregado assumiu, com o contrato de tarefairo, o compromisso de sofrer as oscilações salariais em consequência do risco do negócio, é fazer retroagir o contrato de trabalho ao conceito de capitalismo manchesteriano. Se o assalariado não tem as vantagens diretas do empreendimento, também não pode participar, imediatamente e sob a forma de redução do salário, das desvantagens decorrentes do mero risco. (Ac TST - 2a. Turma (Proc. RR. 1.689/68), Rel. Min. Rai-mundo Moura, proferido em 2/9/68."

Alicerçados nos pronunciamentos jurisprudenciais citados e com os fundamentos expeditos, entendemos procedente a reclamatória. Por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos Empregadores, Resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NÔVO HAMBURGO, JULGANDO PROCEDENTE a reclamatória, condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes o valor que for apurado em liquidação de sentença. Para efeito de depósito e custas, arbitra-se o valor de NCr\$ 100,00, de modo que as custas correspondem a NCr\$ 10,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, ficando as partes cientes.

Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Dra. Yvonne I. de Souza e Silva

Juiza do Trabalho - Presidente

Erno Fuck

Vogal dos Empregadores

Galdino Vargas Câmara

Vogal dos Empregados

Dorit Schüller

Chefe de Secretaria Substâ

hw.-

30
48

W B R H I C

S U N T A D A

Nesta data, face juntada, aos presentes autos,
do recurso que segue -

Fábio Camargo, 23 de setembro de 1969

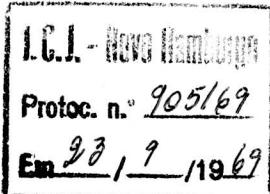
31
Dr. Egon E. Schuenemann

Ex-Juiz de Direito
ADVOGADO
Caixa Postal n.º 484 - Fone 2850
Nôvo Hamburgo - RS
Rua Gal Neto, 109 - Cj. 6

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da M.M. Junta de Conciliação
e Julgamento de Nôvo Hamburgo.-

J. aos autos

Em 23.9.69



DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza de Trabalho Presidente

CALÇADOS CASINO LIMITADA, com sede em Nôvo Hamburgo, através de seu procurador, abaixo firmado, nos autos da reclamatória trabalhista que - lhe movem DLOSSU ALVES FARIA e ELOIR JOSE DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em Nôvo Hamburgo, vem a V. Exa. dizer, data venia, que não se conforma com a veneranda decisão de fls. e que dela quer recorrer, como ora efetivamente corre ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 4ª Região, e, requerer se digne receber o seu recurso, processando-o na forma da lei, para que seja provido e seja absolvida a reclamada, ora recorrente.-

Nestes termos

Pede deferimento

[Signature]
Colendo Tribunal Regional do Trabalho

A recorrente pede e espera que seja acolhido e provido o seu recurso, para o efeito de absolver a recorrente integralmente.

A jurisprudência citada pela sentença não lhe ampara as conclusões. A média salarial de que falam ditas decisões, os reclamantes sempre a receberam. Há que observar que inclusive passaram a perceber mais, conforme se constata da relação de fls. 25. Não houve redução salarial, nem houve também infração à média salarial.

A obrigação da empresa é a de assegurar ao tarefairo produção suficiente para lhe garantir o seu salário. No caso dos autos, isto foi feito. Os reclamantes sempre ganharam salário igual ou superior. Seria desconceituar a remuneração por peça, se independente de média salarial ou salários iguais ou superiores, lhes fosse atribuído, aos pecistas, a garantia do horista, do mensalista.

A premissa da sentença de que teria havido redução salarial, não procede. Os reclamante tiveram ganhos superiores no período em causa, do que - no ano anterior, no mesmo período.

FACE AO EXPOSTO e diante dos doutos suprimentos dos Egrégios Julgadores, pede e espera que seja conhecido e provido o seu recurso, para o efeito de absolver a recorrente e reformar a sentença, julgando a reclamatória improcedente, medida que constitui verdadeira imposição de JUSTIÇA !

Nôvo Hamburgo, 23 de setembro de 1969.-

pp. *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

330/69.

37
RJ

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

721 a 722/69.

PROCESSO N.º

DIOSSU ALVES FARIAS E OUTRO

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

CAL ADOS CASSINO S/A.

RECLAMADO OU RECORRIDO:

CALÇADOS CASSINO S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de N Cr\$ 10,10 (DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ)
referente a
CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

| | | |
|-----|--------------------------|--------------|
| 1. | da sentença | N Cr\$ 10,00 |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | N Cr\$ 0,10 |
| 11. | | Cr\$ |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | N Cr\$ 10,10 |

DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS
(Por extenso)

Novo Hamburgo, 23 de setembro de 1969.

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13.9.66, regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20.12.66)

Guia de Recolhimento

AVULSO - 1969

VIA

Mês e ano de competência

Empréssia: CALÇADOS CASSINO LTDA.

Nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º

Enderêço: AV. Pedro Adams Filho,

Rua

1215

Novo Hamburgo

Cidade

Rio Grande do Sul

Estado

Banco Depositário: BANCO DO BRASIL S/A

Agência: NOVO HAMBURGO

Praça: NOVO HAMBURGO

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

| HISTÓRICO Decreto 59.820/66 | DEPÓSITOS N Cr\$ | Juros e Cor. Mon. N Cr\$ | MULTAS N Cr\$ | TOTAL N Cr\$ |
|---|---------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------------------|
| art. 9 | | | | |
| art. 22 | | | | |
| art. 22 § 1º | | | | |
| art. 30 § 1º | | | | |
| art. 30 § 3º | | | | |
| art. 30 § 4º | | | | |
| art. 32 | | | | |
| ART. 78 | 100,00 | | | 500,00 |
| Dep. Relativo à condenação no processo I.G.J. Novo Hamburgo 12.721 e 722/69 TOTAL em que é reclamante OSSU ALVES MARIA E OUTROS e reclamado Calçados Cassino Ltda. (Sep. efetuado p/ fins de recurso) | | | | |
| | | | | TOTAL A RECOLHER ... NCr\$ 100,00 |

Por extenso

 em dinheiro ou pelo Cheque n.º 023071 do Banco: Mercantil de São Paulo S.A.

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

| OPTANTES | Taxas de Juros | REMUNERAÇÃO PAGA | DEPÓSITOS | Nº DE EMPREGADOS | | | |
|--------------|----------------|------------------|-----------|-------------------|------------------|------------------|--------------|
| | | | | Total do mês ant. | Admitidos no mês | Afastados no mês | TOTAL do mês |
| | 3 % | | | | | | |
| | 4 % | | | | | | |
| | 5 % | | | | | | |
| | 6 % | | | | | | |
| | Sub-Total | | 100,00 | | | | |
| NÃO OPTANTES | | | | | | | |
| | 3 % | | | | | | |
| | 4 % | | | | | | |
| | 5 % | | | | | | |
| | 6 % | | | | | | |
| | Sub-Total | | | | | | |
| | TOTAL | | 100,00 | | | | |

Novo Hamburgo, 23 de setembro de 1969

Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

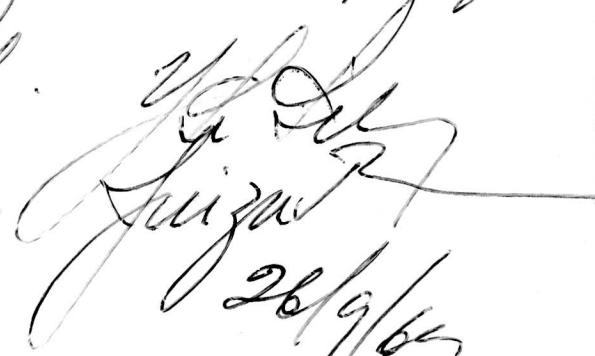
100,00

CONCLUSÃO

Tendo os autos concluídos ao exame
do Presidente em, 23/9/69



Rebido o recurso de
fls. 31. Notifique-se
o réu/idos para,
queundo, contra-
arrazoar no prazo
legal.


Juiz

26/9/69

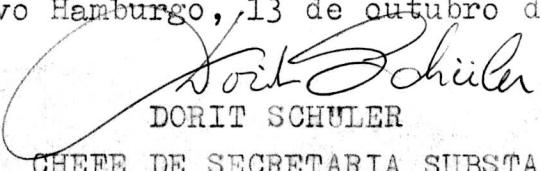
Given date de 30/9/69
n/a data. sem levar del

C E R T I D Ó

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo
de lei, sem que o Sr. Procurador dos reclamantes contra-
arrazoasse o recurso interpôsto.

Nôvo Hamburgo, 13 de outubro de 1969.-


DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTÁ

CONCLUSÃO

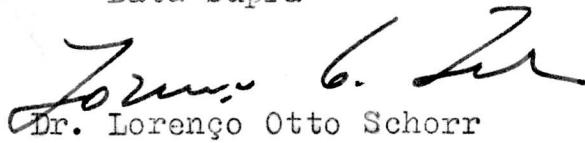
Faço estes autos conclusos ao Exma
Sra. Presidente em, 13/10/1969


DORIT SCHÜLLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Mantenho a decisão recorrida
por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao Egrégio -
Tribunal Regional do Trabalho da 4a.-
Região.

Data supra


Dr. Lorenço Otto Schorr

Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Nova Hamburgo, 13 de outubro de 1969


Chefe da Secretaria

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOOLARIAL

Em 17/10/1969

Ruth M

RUTH F. MALLMANN

Aux. Jud. PJ-7

Confere 34 folhas

Ruth M

RUTH F. MALLMANN

Aux. Jud. PJ-7

VISTO: 34 folhas
Em 9 de outubro de 1969
J. B. Guillet de Souza

FLS.35

Rustico

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro de 1969
autuei o presente Decurso Ordinário o qual
Tomou o n.º 2625/69.

Chave de ouro
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém êstes autos 35 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste têrmo, aos 17 dias do
mês de outubro de 1969.

Chave de ouro
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exm.^o Sr. Presidente.

Em de de 19.....

Diretor da Secretaria

**A Procuradoria Regional
para parecer.**

Em de de 19.....

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para parecer.

Em 17/10/1969

V I S T A

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente.

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

Em de de 19.....

Diretor da Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PÓRTO ALEGRE - RS

FL. N.^o 38

11

TRT- 2625/69

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 22 de ... / 0 de 1969.

Irmão de Ilheuspe
Jus. Port. 412-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 22 de ... / 0 de 1969.

Irmão de Ilheuspe
Jus. Port. 412-7

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. ... Jukero
para parecer.

Em 28 de ... / 0 de 1969.

H. A. Flory da Cunha
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 12 de ... / 0 de 1969.

Dr. Jukero
Jus.

31
M

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO

TRT 2625/69 JCJ de Nôvo Hamburgo Recurso Ordinário

Recorrente: Calçados Cassino S/A.

Recorridos: Dlossi Alves Farias e Outro

P A R E C E R

Preliminamente:

Somos pelo conhecimento do recurso interposto, eis que o mesmo satisfaz as exigências legais invocadas.

Mérito:

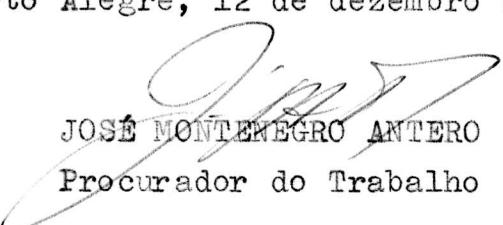
Os reclamantes são tarefeiros e alegam que ficaram parados várias horas por faltar serviço, ficando, assim, prejudicados nos seus salários.

A jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, sobretudo do Egrégio TST, conforta a tese dos reclamantes, assegurando-lhes a média salarial e não apenas o salário mínimo, como pretende a reclamada.

Assim sendo, opinamos pelo não provimento do apêlo.

É o que cumpria oficiar, sub censura.

Pôrto Alegre, 12 de dezembro de 1969


JOSE MONTENEGRO ANTERO
Procurador do Trabalho

tfc



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PORTO ALEGRE - R. S

FL. N.º
.....

38

11

TRT - 2625 / 69

REMÉSSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.^a
Região.

Em de de 19

J. Dadeada
.....

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

~~16 / 18 / 1969~~

ANA MARIA C. TRINDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

REMESSA

*Faço remessa d'estes autos à
Secretaria do T.R.T.*

Em 16 / 18 / 1969

ANA MARIA C. TRINDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Desembargador *ANTÔNIO SALGADO MARTINS*

Designado Revisor o Sr. Desembargador *FRANCISCO MAGAGNIN*

Pôrto Alegre, 17 de dezembro de 1969

C. A. Venzke

PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Pôrto Alegre, 17 de dezembro de 1969

Maria J. Pellegrini
SECRETARIA DO TRIBUNAL
MARIA JERUSA ARCAIZ PELLEGRINI
SECRETARIA DO TRIBUNAL

VISTO

Pôrto Alegre, 6 de janeiro de 1970

A. S. Martins
RELATOR
ANTÔNIO SALGADO MARTINS

VISTO

Pôrto Alegre, 15 de janeiro de 1970

Francisco Magagnin
REVISOR
FRANCISCO MAGAGNIN

TRT 2.625/69 - JCJ de Nôvo Hamburgo - Recurso Ordinário

Recorrente: Calçados Casino Ltda.

Recorridos: Dlossi Alves Farias e outro

R E L A T Ó R I O

Dlossi Alves Farias e Eloir José de Oliveira pleiteiam diferenças de salários em reclamatória interposta contra Calçados Casino Ltda. Alegam que por falta de serviço ficavam paralizados por diversas horas o que lhes trazia prejuízo na remuneração mensal.

A reclamada, contestando, afirma que os suplicantes eram tarefeiros, não tendo direito a remuneração com base em horas trabalhadas.

Foi tomado o depoimento pessoal de Eloir José de Oliveira. Foram anexados diversos documentos.

Encerrada a instrução, as partes arrazoaram, não produzindo efeito as propostas conciliatórias formuladas.

Sentenciando, a MM. JCJ de Nôvo Hamburgo julgou procedente a reclamatória, condenando a empresa em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Inconformada, hábil e tempestivamente, recorre a demandada, não tendo os recorridos apresentado contra-razões. Sobem, após, os autos a êste Tribunal, onde com vista dos mesmos a douta Procuradoria Regional opina pelo conhecimento e não provimento do apêlo.

É o relatório.

A. S. Martins
ANTONIO SALGADO MARTINS

relator

jhgsm.

EM PAUTA

-Lefte Pliksevič ob žadu říká, že vzniklo něco, co ještě nikdy neviděl.

EM PAUTA
para julgamento na sessão
29 de Jan. de 1973.

estimor que no seu sentido, quem se despirá de interesses.

Em 16 de Januário 1970

NANCY GALANTE
AUX. JUDICIÁRIO PJ-7

AUX JUDICIAIRES :
... que la justice soit rendue.

Следует отметить, что введение в практику земельного кадастра в Казахстане неизбежно приведет к изменению в структуре земельных участков и земельных участков с правом собственности на землю.

41
AS -

- D.J.S.PROC.

Dr. Egon E. Schuenemann
Rua Ca. Neto, 109 - conj. 6
NOVO HAMBURGO - RS

19.01.70

COMUNICO SEGUNDA TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULGARAH DIA VINTE ET
NOVE JANEIRO CORRENTE ANO VG TREZE HORAS VG PROCESSO
TRT- 2625/69 VG ENTRE PARTES CALÇADOS CASINO LTDA. X
DLOSSI AVES FARIA E OUTRO PT OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO PT

GA

42
J-

D.J.S.PROC.

Dr. Sati Seno Leindecker
Rua Joaquin Nabuco, 173
NOVO HAMBURGO - RS

19.01.70

COMUNICO SEGUNDA TURMA DESTE TRIBUNAL JULGARAH DIA VINTE E
NOVE JANEIRO CORRENTE ANO VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-
2625/69 VG ENTRE PARTES CALÇADOS CASINO LTDA. X DLOSSI
ALVES FARIA E OUTRO PT OSCAR KARNAL FAGUNDES SUBDIRETOR
GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO PT

GA



flz. 43
Lameira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.^a REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T R T N.º 2625/69

CERTIFICO que a 2^a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, vencido o Exm.^o Juiz Revisor, dar provimento ao recurso para absolver a demandada da condenação que lhe foi imposta. Lavre o acórdão o Exm.^o Relator. Custas na forma da lei.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Juízes: Kleber Vianna, Antônio S. Martins, Justo Guaranya, Francisco Magagnin e Dioclécio P. da Silva

Compareceu, pela procuradoria, o dr. José M. Antero
Presidiu a sessão o Exmo. Juiz Kleber Vianna

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé:

Pôrto Alegre, 29 de janeiro de 1970

Ruth V.M. Krischke
RUTH V. M. KRISCHKE
OF. JUDICIÁRIO P.J.-5

SECRETARIA DA 2.^a TURMA



44
PL

ACÓRDÃO

(TRT-2625/69)

EMENTA: Salário. Empregado tarefairo.

Ainda que ocorra redução do horário de serviço, em decorrência das dificuldades eventuais enfrentadas pelo empregador, não tem o empregado tarefairo direito de reclamar a complementação salarial relativa às horas não trabalhadas, quando, apesar da redução, foi respeitada a média salarial dos reclamantes.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, neste Estado, sendo recorrente CALÇADOS CASINO LTDA. e recorridos DLOSSI ALVES FARIAS E OUTRO.

Dlossi Alves Farias e Eloir José de Oliveira pleiteiam diferenças de salários em reclamatória interposta contra Calçados Casino Ltda. Alegam que, por falta de serviço, ficavam paralisados por diversas horas, o que lhes trazia prejuízo na remuneração mensal.

A reclamada, contestando, afirma que os suplentes eram tarefairos, não tendo direito a remuneração com base em horas trabalhadas.

É tomado o depoimento pessoal de Eloir José de Oliveira. São anexados diversos documentos. Encerrada a instrução, as partes arrazoam, não produzindo efeito as propostas conciliatórias formuladas.

Sentenciando, a MM. JCJ de Nôvo Hamburgo julga procedente a reclamatória e condena a empresa em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Inconformada, hábil e tempestivamente, recorre a demandada, não tendo os recorridos apresentado contra-razões.

Sobem, após, os autos a êste Tribunal, onde com vista dos mesmos a doura Procuradoria Regional opina pelo conhecimento e não provimento do apêlo.

É o relatório.

ISTO PÔSTO:

Recorre a empregadora, insistindo na tese de que não houve a alegada redução salarial, não tendo os demandantes direito à remuneração na base de horas trabalhadas, mas apenas por peça,



ACÓRDÃO

e de que, por isso, a redução do horário de serviço, durante o período alegado na petição inicial, não importou em infração aos direitos correspondentes ao contrato de trabalho.

Na realidade, não ocorreu redução da média salarial dos empregados recorridos. Embora a empresa, enfrentando dificuldades decorrentes do retraimento do mercado, tenha-se visto na contingência de reduzir o horário de serviço de seus servidores, não houve, pelo menos no caso específico dos reclamantes, redução da média salarial.

O que se pretende através da presente reclamatória e foi admitido pela douta Instância recorrida é a garantia do trabalho durante o horário de oito horas diárias, que, normalmente, vinha sendo cumprido pelos demandantes, e o pagamento do salário das horas não trabalhadas até a complementação das oito normais, com base na média salarial auferida. Não têm razão, porém, os suplicantes.

Ao empregado tarefairo tem o empregador a obrigação de assegurar o pagamento da média salarial normalmente percebida, tal, aliás, como se vê do acórdão reproduzido no corpo do R. decisório "a quo", a fls. 28 dos autos: "Negando trabalho ao tarefairo, deve a empresa assegurar-lhe o direito à média salarial e não apenas ao salário mínimo." (Ac. de 26.9.62 - T.P. - E. 3 588/61 (163) - Relator Min. Geraldo Bezerra de Menezes).

Data venia, pois, da R. sentença de 1^a Instância, a reclamatória não tem procedência, porque, muito embora houvesse o horário de trabalho sofrido redução eventual, os empregados não tiveram afetada, ao contrário do que se entendeu, a sua média salarial, não se podendo, pois, acolher as suas pretensões, porque vão além do que a lei lhes assegura e a jurisprudência tem reconhecido no caso dos empregados tarefairos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 2^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região:

Em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ABSOLVER A DEMANDADA DA CONDENAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO (TRT-2625/69) - fls. 3
46/STW

ACÓRDÃO

Foi vencido o Exmº. Juiz Revisor.
Custas na forma da lei. Intime-se.
Porto Alegre, 29 de janeiro de 1970.

Kleber C. VIANNA
KLEBER C. VIANNA - Presidente

Antônio Salgado Martins

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Relator

Ciente:

(Procurador da República)
PROCURADOR DO TRABALHO.

Cr/sel

E. 200 - (000200-0-1) - Acesso ao Orçamento de Despesas

CERTIFICO que o Acordo

Protocolado com o objeto de
ratificação, foi sóltico na acta no
dia 05 de outubro, 1989, orgânica

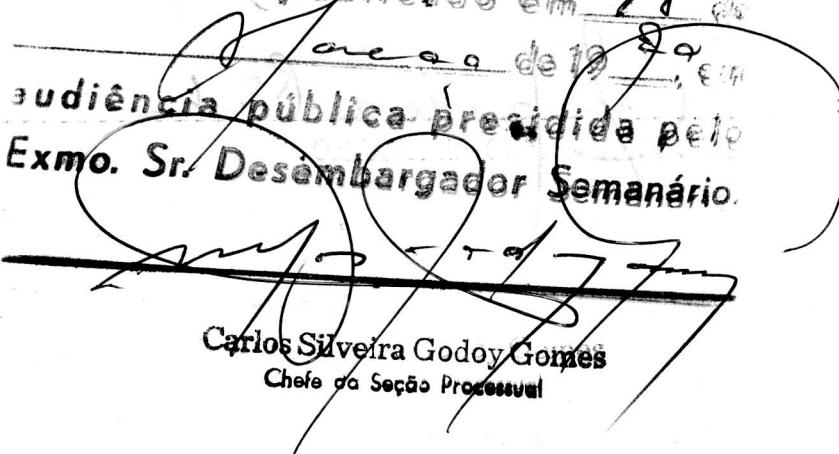
entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acordo foi publicado em 11 de

Setembro de 1989, em

audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Desembargador Semanário.


Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe da Seção Processual

D.C.T.

TRAFEGO TELEGRÁFICO

CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA 33803

Número
de
Expedição

Recebido:

De

as _____ horas
por STLPORTO ALEGRE
Cariimbo
AE-DR R

Endereço

OSCAR KARNAL FAGUNDES

SUB DIRETOR GERAL TRIRETRA

NESTA

PREAMBULO: PALEGRERS 2781/20

ACHA SE RETIDO EM N HAMBURGO VOSSO TELEGRAMA 47/19

DR EGON E SCHUENEMANN RUA GAL NETO 109 CONJ 6.

DESTINATARIO ESTA EM FERIAS.

*Do fologolo**à secção paguad*

Enviado em 31/1/1970.

Proc. 2625

Oscar Karnal

OSCAR KARNAL FAGUNDES

SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

48
MF

D.J.-S. Proc.

(2625/69)

Dr. Sati Seno Leindecker
Rua Joaquim Nabuco - 173
Novo Hamburgo - RS

p/ 2a Turma
xxxxxxxxxx

29.1.70
Casino Ltda e Dlossi Alves Farias e outro

Calçados

18.3.70

17 março 70

IN

49
MF
D.J.-S.Proc.

(2625/69)

Dr. Egon E. Schuenemann
Rua Gal. Neto - 109 - conj. 6
Novo Hamburgo - RS

p/ 2a Turma
XXXXXXXXXXXX

Casino Ltda ^{29.1.70} e Diossi Alves Farias e outro

Calçados

18.3.70

17 março 70

IN

flo. 50
19

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 03/10/1970

Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe da Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 01/10/1970

DARCILIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 01/10/1970

BAIXEM
os autos à instância de origem.

Em 01/10/1970

REMÉSSA

Faço remessa dêstes autos ao
REMESSA

Faço remessa dêstes autos
à instância de origem

Em 01/10/1970

OSCAR KARNAL FAGUNDEZ
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 9 / 4 / 1970

SECRETÁRIO. Faraco

Dire.

Chefe de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém a presente reclamatória cinquenta (50) fôlhas, todas numeradas e rubricadas, do que dou fé.

Nôvo Hamburgo, 9 de abril de 1970.-

SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO

CHEFE DE SECRETARI

CONCLUSÃO

Na data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 9 / 4 / 1970.

CHEFE DE SECRETARIA

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

Dê-se ciência às partes da
baixa dos autos.

Data supra

Dr. Luiz José Guimarães Falcão

Juiz Presidente

De cah 9/4/70
data dies diez de Abril

Em 14/04/70

J. M. Guimarães

51
18

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 14/4/1970

.....
CHEFE DE SECRETARIA

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

Caxias x Alvará em favor
da pedrearia.

Curitiba
15.4.70

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento
ao despacho retro, expedi, nesta data, Alvará à re-
clamada Calçados Cassino Ltda.

Nôvo Hamburgo, 16 de abril de 1970.

SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

CORREGEDORIA

VISTO EM 17/4/170

C. A. BARATA SENA
Presidente do I. R. T. em Função Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ALVARÁ - PROC. JCJ nº 721 a 722/69

~~Juiz do Trabalho~~
DR' LUIZ JOSE GUIMARAES FALCAO

ubs.

Precalci
em 18/05/22
J. J. Kleinman

CONCLUSÃO

Assim estes autos concluídos na causa
Ass. Pres. 181 5/1970

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

Em 181 5/1970

Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 181 5/1970

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria